



LEI Nº 1.187

**TÍTULO:** Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINS, no uso de suas atribuições,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Professores Municipais obedecendo ao Plano de Classificação de Cargos elaborado pelo Órgão Municipal de Educação, sob orientação da Secretaria de Educação do Estado, com o piso salarial de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), e segundo tabela a seguir:

a. Professoras Habilitadas.....	R\$ 60,00
b. Professoras c/ 2º Grau completo.....	R\$ 36,00
c. Professoras c/ 1º Grau completo.....	R\$ 30,00
d. Professoras Leigas.....	R\$ 20,00

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a reajustar os vencimentos dos demais Funcionários, Ativos e Inativos, segundo tabela seguinte:

a. <u>Auxiliar de Serviços Gerais</u> (Vigia, Fiscal, Lavadeira, Sola- doras em geral, Merendeira, Incanalor, Pedreiro, Costur.).....	R\$ 20,00
b. <u>Agente Administrativo</u> (pessoal burocrático).....	R\$ 60,00
c. Atendente de Enfermagem.....	R\$ 25,00
d. Bibliotecária.....	R\$ 40,00
e. Motorista.....	R\$ 50,00
f. Aposentados e Pensionistas.....	R\$ 30,00

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, a reajustar em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos Servidores que não se enquadram nas tabelas dos artigos 1º e 2º do presente Projeto de Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até 10% (dez por cento) dos vencimentos, levando-se em consideração a natureza e o horário do serviço.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de início do 01 de fevereiro do corrente ano.

*CA*





Prefeitura Municipal de Canhotinho  
Pernambuco

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 27  
de fevereiro de 1989.

  
Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.



Ofício Lãmara nº 42/89  
Data 27/02/89  
Silvaz Pereira